



**MERITÍSSIMO JUIZ**

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Procurador da Fazenda Nacional, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar na forma que segue.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial proposto por pessoas jurídicas com débitos inscritos em dívida ativa da União que, somados, totalizam **R\$ 1.458.788,85**, a saber:

Nome do Devedor Agregado	Tipo Regularidade da Inscrição	Tipo Inscrição	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição por Devedor
MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Situação Irregular	Não Previdenciário	243.365,42
	Situação Regular	Previdenciário	59.360,32
		Não Previdenciário	1.156.063,11

Como esses débitos estão ainda em aberto (vide os montantes em situação irregular acima), a **UNIÃO** vem apresentar os meios disponíveis para que as recuperandas possam equalizar seu passivo fiscal, e assim atender ao disposto no **art. 57<sup>2</sup> da Lei nº 11.101/05 ("LRJF") e no art. 191-A<sup>3</sup> da Lei nº 5.172/66 (CTN)**.

Em 01/03/2021 foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, que disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial (Detalhes no ANEXO I).<sup>4</sup>

Com a publicação da referida Portaria, teve início o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 5º, §4º, da Lei nº 14.112/2020<sup>5</sup>, regra intertemporal que permitiu

<sup>1</sup> Os valores atualizados do passivo inscrito em dívida ativa da União de qualquer pessoa física ou jurídica podem ser obtidos através de consulta pública, no site: [www.listadevedores.pgfn.gov.br](http://www.listadevedores.pgfn.gov.br). Importante reforçar que as informações em questão não contemplam os débitos ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles em fase de constituição no órgão de origem, tal qual os de responsabilidade Secretaria Especial da Receita Federal.

<sup>2</sup> **Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.**

<sup>3</sup> **Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)**

<sup>4</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-me-n-2.382-26-de-fevereiro-de-2021-305689057>

<sup>5</sup> "Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes. (...)

§ 4º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação da transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, apresentar a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

I - as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sejam observadas; e



que também os devedores com recuperação judicial já concedida (art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005), porém ainda não encerrada (art. 63 da Lei nº 11.101, de 2005), possam apresentar a proposta de transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (ultrapassado o referido prazo, essa possibilidade ficará restrita às recuperadas que ainda não obtiveram a concessão da recuperação judicial).

Sobre este aspecto, nosso ordenamento prevê, considerando as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020, quatro instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial, a saber:

- a) os **parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União** de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) a **transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS** de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- c) a **transação do contencioso tributário de pequeno valor** para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- d) a **celebração de Negócio Jurídico Processual** que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Dentre essas possibilidades, merece destaque a **transação excepcional**, reaberta pela **Portaria PGFN nº 2.381/2021**<sup>6</sup> inovando com a oferta, para as recuperandas, de descontos e prazos máximos, **sem a necessidade de negociação individual** (já que se trata da modalidade por adesão).

Os diversos instrumentos de negociação regulamentados pela Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, permitem que as empresas em recuperação judicial conquistem e/ou mantenham regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento e/ou prosseguimento das execuções fiscais, abordado no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, requer-se:

---

II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado. (...)"

<sup>6</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-me-n-2.381-26-de-fevereiro-de-2021-305673631>

<sup>7</sup> Cabe mencionar, ainda, o inciso VI do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, segundo o qual "a apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a ser apreciada pelo respectivo juízo".



a) seja intimada pessoalmente das decisões na recuperação judicial, bem como protesta pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

b) a extensão ao FGTS das prerrogativas de pagamento asseguradas aos créditos trabalhistas no art. 54 (pagamento em até 1 ano) e em seu parágrafo único (pagamento em 30 dias dos vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de RJ), por força da equiparação legal (art. 2º, § 3º, Lei 8.844/94).

Nestes termos, pede deferimento.

Joaçaba/SC.

(assinatura digital)

**Cristiano Consorte Zapelini**

**Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Joaçaba/SC**



## ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

### Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

### Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

### Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)) – opção "*Negociar Dívida*".

### Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de até 70% na dívida;
- Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (só para débitos perante a Receita Federal, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

### Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

### É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?

- Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias pré-existentes, em regra, serão mantidas.



## TRANSAÇÃO

### (Lei nº 13.988/2020)

#### ● **Quais as modalidades?**

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

#### ● **A execução fiscal prossegue enquanto isso?**

- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

#### ● **Quais os descontos e prazos?**

- Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

#### ● **Como é calculado o desconto?**

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

#### ● **Outros benefícios passíveis de negociação**

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.

#### ● **Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?**

- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

#### ● **E quem já teve a RJ homologada (art. 58, da Lei nº 11.101/05), ainda pode aderir?**

- Sim. Há uma regra de transição na Lei nº 14.112/20 e as empresas que já tiveram a RJ homologada podem apresentar proposta de transação até o dia 29 de abril (60 dias da regulamentação do artigo 10-C, feita pela Portaria PGFN nº 2.382/21, publicada no dia 01 de março).



● **Quais opções de transação por adesão estão abertas?**

- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.

- E quais são essas modalidades?

- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
- Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
- Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
- Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
- Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).

Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?

- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

**PARCELAMENTO ESPECIAL**

**(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)**

● **Quais dívidas podem ser parceladas?**

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

● **Qual o prazo máximo?**

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.

- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.

- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
- Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
- Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

● **Pode pagar com prejuízo fiscal?**



- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).
- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.
- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

● **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:
  - Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
  - Da 7ª à 12ª prestação - 6% cada parcela;
  - Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.

**NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

(Portaria PGFN nº 742/20181)

● **É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.**

● **Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/20181;**

● **A negociação poderá versar sobre:**

- Calendarização da execução fiscal;
- Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
- Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- Modo de constrição ou alienação de bens.

● **Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.**

● **Quando celebrar?**

- Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente. - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.